



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 10 DE JUNHO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 003/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO AVIÁRIO SANTO ANTONIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, § 1º da Lei Orgânica do Município, direito real de uso do imóvel que menciona no art. 2º desta lei, ao Aviário Santo Antônio Ltda.

Parágrafo único. A concessionária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ sob o nº17.425.646/0016-08 e inscrição estadual nº446.014024.1053, sediada na rua João Barati, n. 591, bairro Clyde Alves Vilela, município de Nepomuceno/MG.

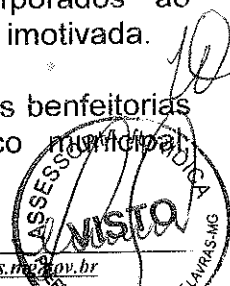
Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, é constituído de uma área de terreno situada neste município, na localidade rural denominada "Salto das Três Barras", com área de 4.677,57 m<sup>2</sup>, à margem da Rodovia Fernão Dias, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 133,50 metros lineares com a faixa de domínio da BR 381; pelo lado direito, numa extensão de 27,70 metros lineares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 27,00 metros lineares; e pelos fundos, numa extensão de 140,00 metros, com divisa com terreno de José Expedito Alves, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso destina-se à implantação da unidade de Recepção e Processamento de Ovos Líquidos e da unidade de Produção de Ração da concessionária.

Art. 4º. As condições da concessão deverão estar previstas no termo ou escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

- I. a vinculação de uso, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei;
- II. as hipóteses de rescisão administrativa da concessão;
- III. o prazo de concessão;
- IV. contra partida em favor do Município, em especial, o número de empregos diretos a serem criados;
- V. a manutenção do terreno pela concessionária; e
- VI. previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 5º. Findo o prazo que for estabelecido para a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A conclusão das instalações dos empreendimentos pela concessionária, deverá se dar no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga de escritura pública.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária do imóvel objeto da presente lei deverá se dar dentro do prazo do *caput* deste artigo.

Art. 7º. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 8º. A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

